PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 26/2022/IGeFE

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E FAX EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL PARA O IGEFE, I.P.

(Nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação)

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.
Núcleo de Contratação Pública
Departamento de Administração Geral e Contratação Pública

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Clausula 1.ª
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de cópia, impressão, digitalização e fax em regime de aluguer operacional para o Instituto de Gestão Financeira da Educação, IGeFE, I.P. (IGeFE, I.P.), incluindo respetivos acessórios, consumíveis e assistência técnica com as características técnicas e quantidades descritas no Anexo I do presente caderno de encargos.
2. Considera-se também abrangida pelo objeto do presente procedimento, a substituição dos equipamentos, bem como a respetiva assistência técnica, iniciando-se, a mesma após a aceitação da substituição dos equipamentos.
3. Consideram-se ainda incluídos no âmbito da assistência técnica aos equipamentos adquiridos:
 a) Os serviços de manutenção preventiva, realizados com a regularidade necessária, com vista a reduzir os riscos de avaria do equipamento ou de degradação do serviço prestado de forma a garantir, durante a vigência do contrato, e garantindo que as respetivas características e desempenho mantêm um nível semelhante das iniciais, devendo ter em consideração os níveis de serviço previstos na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 24.ª;
 b) Os serviços de manutenção corretiva, que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento, sempre que ocorram falhas e avarias;
 c) Os serviços de um centro de atendimento para esclarecimento de dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis no período das 9 horas às 18 horas que deverão assegurar:
 i) Contactos telefónicos específicos;
 ii) Um endereço de correio eletrónico;
 iii) O registo com um identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao CAT, devendo estas constar nos relatórios de níveis de serviço previstos na cláusula 26.ª.

d) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão englobar todas as operações e o fornecimento de componentes e peças que permitam o funcionamento semelhante ao inicial, recorrendo às seguintes operações:

i) Revisões, afinações, limpezas e testes;

ii) Deteção e reparação de todas as falhas e avarias;

iii) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

iv) Mão-de-obra necessária;

v) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento e respetivos riscos.

4. A não inclusão de algum tipo de intervenção de manutenção necessária ao correto funcionamento dos equipamentos, descritas nas alíneas do número anterior, não constitui impedimento para que o adjudicatário proceda à realização das intervenções consideradas necessárias, sem custos adicionais para a entidade adjudicante.
5. O adjudicatário deve entregar à entidade adjudicante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de instalação dos equipamentos, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato.
6. Todas as ações de manutenção devem ter lugar no local de funcionamento dos equipamentos em causa, exceto em casos que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local, e deverão ficar registadas nas fichas técnicas dos mesmos.
7. O adjudicatário deve proceder à substituição de equipamentos que estejam inoperacionais ou com previsão de inoperacionalidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos.
8. O presente procedimento insere-se no CPV 79810000-5: Serviços de impressão.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através do IGeFE, I.P., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 134, em 1399-029 Lisboa, com os números de telefone +351 21 394 92 00, de telefax +351 21 390 70 03 e com o e-mail: compras@igefe.mec.pt.

2. Todas as comunicações relativas ao procedimento devem ser efetuadas por escrito, na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio

eletrónico https://www.acingov.pt/acingovprod/2/.

Cláusula 3.ª

Documentos integrantes do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada; e
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

A entrega dos equipamentos, bem como os serviços de cópia e impressão objeto dos contratos a celebrar, serão efetuados nas instalações do IGeFE, I.P., sitas na Av. 24 de Julho, n.º 134, em Lisboa.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua produção de efeitos no dia da data da sua assinatura, mantendo-se o mesmo em vigor até à sua total e integral execução, que ocorrerá num prazo máximo de 36 (trinta e sis meses).

Cláusula 6.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **€ 41.689,76 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove euros e setenta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (à data da respetiva liquidação), repartido da seguinte forma:
 a) O preço base de **€ 40.289,76** (quarenta mil duzentos e oitenta e nove euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a componente fixa de serviço;
 b) O preço base de **€ 1.400,00** (mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a componente variável do serviço, decomposto pelos seguintes valores:
 I. O preço base unitário por cada cópia adicional a preto e branco é de 0,005 euros (cinco décimas de cêntimo) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 II. O preço base unitário por cada cópia adicional a cores é de 0,045 euros (quatro cêntimos e meio) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços base estipulados nas alíneas a) e b) do n.º 1 contemplam os custos de impressão e cópia mensais previstos na cláusula 1.ª, respetiva manutenção, assistência técnica, substituição de peças, componentes e consumíveis pelo período de 36 meses.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no caderno de encargos à entidade adjudicante, designadamente, os seguintes:
 a) As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de colaboradores, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.
 b) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;
 c) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição de bens e prestação dos serviços identificados na cláusula 1.ª, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

Cláusula 8.ª

Condições e prazo de pagamento

1. A entidade adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as prestações abrangidas pelo presente procedimento.
2. As faturas serão pagas mensalmente, em conformidade com os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. A fatura apenas será passível de ser emitida após estar concluída a entrega, inspeção e testes e a aceitação dos bens objeto do contrato.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada, nos termos dos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.
5. As faturas apresentadas pela execução dos serviços e entrega dos bens, objeto deste Caderno de Encargos, deverão conter o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
7. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações é aplicável o disposto nos artigos 299.º e 326.º do CCP, na sua atual redação, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de proceder à prestação dos serviços e ao fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, nos termos constantes das cláusulas técnicas consignadas no presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 10.ª

Testes de validação

O adjudicatário obriga-se a facultar à entidade adjudicante se solicitado, os equipamentos objeto do presente procedimento e com as características técnicas previstas no ANEXO I do presente caderno de encargos, para a realização de testes de validação das suas características e desempenho.

Cláusula 11.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativamente à entidade adjudicante, a que tenham acesso ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades

administrativas competentes.

4. Em especial, o adjudicatário obriga-se:
 a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela entidade adjudicante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de caráter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a entidade adjudicante considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o adjudicatário garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. O adjudicatário obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da entidade adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.

Cláusula 12.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempres que exigível, após a sua cessação.

2. As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:

 a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;
 b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;

c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 13.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O adjudicatário é responsável pelos atos e omissões que possam causar prejuízos à entidade adjudicante ou a terceiros, praticados através da ação dos seus trabalhadores e colaboradores, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados em violação de ordens ou instruções que aquela lhes haja transmitido, no âmbito dos poderes de autoridade e direção que exerce sobre os mesmos.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da incorporação ou utilização, na execução do fornecimento dos equipamentos, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, nos termos do n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Prazos e regras de contagem na execução

Os prazos estabelecidos para efeitos de execução do contrato que vier a ser celebrado, excluindo os que se inserem nas cláusulas técnicas, contam-se de acordo com as seguintes regras:

a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que a entidade adjudicante comunica a ocorrência ao adjudicatário;
b) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
c) Quando o último dia do prazo for sábado, domingo feriado ou dia em que

os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações, após a celebração do contrato, entre ambas as partes devem ser efetuadas pelos seguintes meios**:**
 a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 b) Por telecópia (fax);
 c) Por carta registada com aviso de receção.
2. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após a notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 17.ª

Resolução Extinção do contrato

1. São causas de extinção do contrato:
 a) O incumprimento;
 b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 c) A revogação;
 d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo, sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

2. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário, obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, quando estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 19.ª

Foro competente para a resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

1. Aquando da adjudicação, será designado pela entidade adjudicante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

2. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pelo IGeFE, I.P.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 22.ª
Bens e serviços a adquirir

1. Os bens a adquirir são os indicados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e terão de cumprir os requisitos técnicos mínimos nele constantes.
2. Os equipamentos a propor pelas entidades convidadas terão de cumprir os requisitos técnicos e funcionais mínimos discriminados no ANEXO I, cumprir os requisitos ambientais mínimos previstos e incluir garantia igual ou superior a três anos, **sob pena de exclusão**.
3. Os consumíveis a adquirir para o período de vigência do contrato deverão ser os necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, tendo em consideração o número de páginas estimadas.
4. Consideram-se, para efeitos do presente procedimento consumíveis: os tinteiros, *toners*, tambores, *developer, starter*, óleo fusor, fitas, pilhas, embalagens de tinta, borrachas, embalagens de *toner* com tambor incorporado e outros.

Cláusula 23.ª
Requisitos ambientais

1. Todos os resíduos resultantes da atividade dos equipamentos a instalar (excetuando o papel) são responsabilidade do adjudicatário, assumindo para todos os efeitos legais aplicáveis, a função de "produtor de resíduos", de acordo com o disposto na alínea r) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações constantes na alínea z) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

2. De acordo com o artigo 2.º da Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, o transporte de resíduos pode ser realizado pelo produtor de resíduos, devendo o mesmo ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, de acordo com o artigo 3.º do mesmo diploma.

3. Cumprimento do Programa conjunto da Agência Nacional Norte-Americana de Proteção do Ambiente e do Departamento Nacional Norte-Americano de Energia, adotado pela União Europeia, que promove a eficiência energética através da definição de requisitos e a certificação de produtos (*Energy Star*).

Cláusula 24.ª

Níveis de serviço previstos

1. Relativamente aos serviços de assistência técnica, previstos nas alíneas a) e b) do número 3 da cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, o adjudicatário deve garantir:

a) Número máximo de 2 (duas) ocorrências num mês;

b) Tempo máximo de reposição do funcionamento do equipamento em 12 (doze) horas úteis.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se ocorrências todas as intervenções do adjudicatário necessárias à reposição das condições normais de funcionamento do equipamento.

3. O adjudicatário deve garantir o fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento do equipamento disponibilizado, com exceção de papel e demais suportes de impressão.

4. Os consumíveis devem possuir, à data da sua entrega na entidade adjudicante, um período de validade mínimo de 6 (seis) meses.

5. Para todas as situações em que a má qualidade ou defeito dos consumíveis provoquem danos no equipamento da entidade adjudicante, o adjudicatário será responsável pela total reparação dos danos causados, suportando os custos inerentes.

6. O adjudicatário terá por responsabilidade disponibilizar um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nas instalações da entidade adjudicante e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação), de acordo com a legislação em vigor.

7. Caberá à entidade adjudicante garantir a disponibilização de um local adequado à armazenagem dos consumíveis.

Cláusula 25.ª

Preço dos equipamentos

1. A proposta a apresentar para a aquisição dos equipamentos a que respeita o presente Caderno de Encargos deve ter em conta o disposto nos números seguintes.

2. No valor global a propor deverá a entidade convidada considerar, nomeadamente:

a) O acondicionamento;

b) A embalagem,

c) A carga, o transporte e a descarga no local indicado para entrega;

d) A responsabilidade pela carga, transporte e descarga até ao local de entrega;

e) Instalação e configuração dos equipamentos nos termos da cláusula 29.ª do presente Caderno de Encargos.

3. Complementarmente, o adjudicatário deverá ainda apresentar preços unitários para os seguintes produtos e serviços associados:

a) Acessórios associados ao equipamento;

b) Consumíveis associados ao equipamento;

c) Assistência técnica.

Cláusula 26.ª

Prazos de Entrega

1. O prazo máximo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação.

2. No caso dos consumíveis de impressão e recargas de agrafes, o adjudicatário obriga-se a entregar os mesmos no máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da encomenda.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderá ser acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário outros prazos de entrega.

4. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o adjudicatário, logo que dele tenha conhecimento, requerer fundamentadamente à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

Cláusula 27.ª

Condições de entrega dos equipamentos e acessórios

1. Os equipamentos a entregar serão instalados nos locais definidos pela entidade adjudicante, em condições normais de uso.

2. Os equipamentos devem apresentar-se nas seguintes condições:

a) Com a etiquetagem contendo, no mínimo, a marca, a origem de fabrico, o número de série do fabricante, o *part number*, o número de inventário previamente fornecido pela entidade adjudicante e outras indicações de

segurança;

b) Com a marcação CE, nos termos do Decreto-lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;

c) Com a marcação prevista no Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/2005, de 25 de outubro.

3. Deve ser enviado, em formato digital, o número de série dos equipamentos associados ao número de inventário previamente fornecido pela entidade adjudicante.

4. As embalagens dos equipamentos e dos acessórios devem ser conservadas fechadas e seladas pelo adjudicatário, até à instalação dos mesmos em condições normais de uso.

5. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, de carga e da descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.

Cláusula 28.ª

Ato de entrega e instalação dos equipamentos

1. A entrega dos equipamentos deve vir acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

a) A data de entrega;

b) Identificação da empresa fornecedora;

c) Identificação da entidade adjudicante e o local de entrega;

d) Data da encomenda e o número da requisição emitida pela entidade adjudicante;

e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;

f) Indicação do equipamento, contendo no mínimo, o modelo e a marca;

g) Preço de venda.

2. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse do adjudicatário, constituindo prova da entrega do equipamento.

3. O adjudicatário será responsável pela instalação e configuração dos equipamentos, devendo, nomeadamente:

a) Garantir o normal desempenho de todas as funcionalidades (cópia, impressão, digitalização e fax, se aplicável) solicitadas pela entidade adjudicante;

b) Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica, a qual deverá ser colocada junto dos equipamentos;
c) Fornecer os cabos de instalação necessários;
d) Disponibilizar para os equipamentos, o manual do utilizador e o manual de referência rápida em Português;
e) Disponibilizar o manual de utilizador referido anteriormente em formato eletrónico;
f) Disponibilizar os *drivers* de instalação do *software* utilizado pelos equipamentos.

4. O adjudicatário fica responsável por proceder à formação presencial dos elementos que forem designados pela entidade adjudicante.

5. A formação referida no número anterior deve compreender, entre outras matérias julgadas convenientes, a utilização dos equipamentos, nomeadamente, a explicação detalhada das suas funcionalidades e menus, acompanhada de intervenções práticas.

Cláusula 29.ª

Verificação e aceitação dos equipamentos

1. Após o ato de entrega e de instalação dos equipamentos, a entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades, bem como verificar a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. A entidade adjudicante pode solicitar a colaboração do adjudicatário na realização dos testes mencionados no número anterior da presente cláusula.
3. A entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número 1 da presente cláusula, sem que tenha sido comunicada a rejeição dos equipamentos, considera-se que houve aceitação definitiva dos mesmos.
4. Caso haja lugar à rejeição de produtos (consumíveis e acessórios), será da responsabilidade do adjudicatário, a retificação das encomendas detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
5. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para proceder à substituição dos equipamentos, em caso de rejeição dos mesmos.

6. O adjudicatário dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para suprir deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.

7. O adjudicatário dispõe de um prazo de 1 (um) dia útil, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas nos consumíveis.

8. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos rejeitados são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

9. A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

10. A rejeição dos produtos por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos sofridos.

Cláusula 30.ª

Sanções

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições de fornecimento previstas confere à entidade adjudicante, o direito a ser indemnizada, através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes:

2. No caso da aquisição, o valor de sanção pecuniária a aplicar é creditada a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.

3. Em caso de incumprimento, dos prazos fixados para o fornecimento, substituição e regularização de deficiências dos equipamentos, por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 1 da cláusula 26.ª, deverá ser aplicada uma sanção de 5% (cinco por cento), no valor mínimo de 50,00€ (cinquenta euros), sobre o valor de aquisição dos equipamentos, por cada dia de atraso no fornecimento dos equipamentos;

b) Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 5 da Cláusula 29.ª, deverá ser aplicada uma sanção de 2% (dois por cento), no valor mínimo de 50,00€ (cinquenta euros) sobre o valor de aquisição dos equipamentos, por cada dia de atraso na substituição dos equipamentos rejeitados;

c) Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 6 da Cláusula 29.ª, deverá ser aplicada uma sanção de 1% (um por cento), no valor mínimo de 50,00€ (cinquenta euros), sobre o valor de aquisição do equipamento, por cada dia de atraso na regularização de deficiências e irregularidades detetadas.

4. Em caso de incumprimento dos prazos fixados para o fornecimento e substituição de consumíveis, por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 2 da Cláusula 26.ª, deverá ser aplicada, uma sanção de 2% (dois por cento), no valor mínimo de 10,00€ (dez euros), sobre o valor de aquisição do consumível, por cada dia de atraso no fornecimento daquele;

b) Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 7 da Clausula 29.ª, deverá ser aplicada uma sanção de 4% (quatro por cento), no valor mínimo de 10,00€ (dez euros), sobre o valor de aquisição do consumível, por cada dia de atraso na substituição do consumível rejeitado.

Cláusula 31.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Para além do exercício, por parte da entidade adjudicante, do direito à resolução do contrato nos termos gerais de direito, esta pode ainda exercer o direito de resolução, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior do presente do caderno de encargos, nas seguintes situações:

a) Não satisfação dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos e condições do fornecimento;

b) Incumprimento do prazo referido no n.º 1 da cláusula 26.ª do presente caderno de encargos, por período considerado inaceitável pela entidade adjudicante.

2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 32.ª

Segurança e confidencialidade

1. A entidade adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do contrato que vier a ser celebrado.
2. A entidade adjudicante acordará com o adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

3. O adjudicatário obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso, nos termos da Cláusula 11.ª.
4. O adjudicatário garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam o dever de confidencialidade referido no número anterior.

ANEXO I

Quantidades e especificações técnicas dos bens a adquirir

1. O preço base do presente procedimento é de **€ 41.689,76** (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove euros e setenta e seis cêntimos), estimado para a vigência contratual de 36 meses.
2. A prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos contempla o **fornecimento, entrega, instalação e parametrização na rede informática do IGeFE, I.P. de 6 (seis) equipamentos de tipologia Tipo A.**
3. O **valor mensal** a propor pelas entidades convidadas deverá considerar os seguintes fatores:
 a) Uma **componente fixa do serviço**, atendendo que:
 i. Prevê-se a impressão mensal de 20.000 (vinte mil) páginas a preto e branco e 6.000 (seis mil) páginas a cores;
 b) Uma **componente variável do serviço**, atendendo que:
 i. O valor unitário por cada cópia adicional a preto e branco, não considerando as condições dos custos fixos, não poderá ultrapassar os **€ 0,005**;
 ii. O valor unitário por cada cópia adicional a cores, não considerando as condições dos custos fixos, não poderá ultrapassar os **€ 0,045**.
4. **Os equipamentos a fornecer devem cumprir com as especificações técnicas discriminadas no presente Anexo I, sob pena de exclusão**.
5. Aos valores supra indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Os equipamentos a fornecer devem cumprir as especificações **mínimas** que se indicam no quadro seguinte:

Tipo A - Características		
GERAL	Ano de fabrico	2022
	Quantidade	6
	Características	Tipo A
	Tecnologia	Laser
	Funções	Cópia/ Scan/ Impressão/ Fax
	P&B/ Cor/ Formato máximo	Cor SRA3
	Velocidade página por minuto (A4) - P&B	≥ 30 ppm
	Velocidade página por minuto (A4) - COR	≥ 30 ppm
	Capacidade do Alimentador Multi-propósito	≥ 100 folhas
	Alimentador com capacidade de frente e verso automático (RADF)	Sim
	Velocidade de digitalização cor (scanner)	≥ 80 ipm
	Frente e verso automático	Sim
	Velocidade saída da 1ª página preto (seg.)	≤ 6 seg.
	Velocidade saída da 1ª página cores (seg.)	≤ 7 seg.
	Capacidade mínima de papel	≥ 3.500 folhas
	Número de bandejas total + *bypass* (mínimo)	3 + 1
	Gramagens	≥ 300 g/m2
	Painel de Utilizador	Ecrã Táctil
	Memória Standard	≥ 4 GB
	Disco Rígido	≥ 250 GB
	Processador	≥ 1,6 GHz
	Fax Analógico	Sim, em 1 equipamento
IMPRESSÃO	Impressão segura/ confidencial	Sim
	Linguagens de impressão	PostScript3, PCL 5e, PCL 6, XPS
	Conectividade	10/100/1000 Base - TX Ethernet
	Qualidade imagem	≥ 1200 x 1200 dpi
Tipo A - Características		
SCANNER	Scan para rede - protocolos SMB e FTP	Sim

	Scan para email	Sim
	Suporte LDAP	Sim
	Formatos Suportados	PDF, JPEG, TIFF, TIFF-MultiPage
	Digitalização a cores	Sim
	Resolução da digitalização	≥ 600 x 600 dpi
	Capacidade do alimentador automático	≥ 100 folhas
SEGURANÇA	SSL	Sim
	SNMP v2/ v3	Sim
	Disco Rígido c/ encriptação	Sim
	Filtro IP	Sim
	Registo de Auditoria	Sim
	HTTP	Sim
	HTTPS	Sim
	Impressão segura	Sim
DIVERSO	Suporte de chão com rodas	Sim
	Compatibilidade Software Anexo III	Sim
	Software de gestão centralizada do equipamento para monitorização e controlo (web based)	Sim
NORMAS	Certificado Energy Star	Sim
	Normas legais da Comunidade de Europeia de produção de equipamentos de impressão e multifunções	Sim

Quadro 1 – Especificações mínimas dos equipamentos a fornecer (Tipo A).

A ferramenta de gestão da impressão centralizada deve cumprir as especificações mínimas que se indicam no quadro seguinte:

Ferramenta de Gestão da Impressão Centralizada
Autenticação
Permitir autenticação através do painel do MFP (embutido) nos multifuncionais com validação de credenciais
Permitir a definição de roles de cada utilizador, possibilitando o acesso a determinadas funcionalidades
Permitir utilização de vários métodos e autenticação: Cartão RFID e *username* e *password* ou combinação entre 2 métodos

Permitir a inibição de funções - digitalização, cópia e impressão por utilizador ou grupo de utilizadores
Permitir integração com LDAP (Active Directory), OpenLDAP e NDS
Permitir o acesso Web aos utilizadores para consulta da sua atividade
Follow-me Print
Permitir a criação de filas de impressão diretas.
Permitir a criação de filas de impressão seguras.
Permitir a criação de filas de impressão em *Roaming/ Follow-me* com possibilidade de alteração do n.º de exemplares, alteração de *simplex* para *duplex* e cor para mono, após autenticação no MFP
Permitir a criação de filas de impressão VIP's ou Partilhadas, possibilitando a delegação de trabalhos a outros utilizadores com recolha em qualquer MFP
Permitir a gestão e administração das filas de impressão
Permitir a encriptação de todos os dados enviados para cada fila de impressão
Relatórios
Permitir a utilização de um servidor centralizado responsável pela agregação de toda a estatística
Permitir a customização de relatórios de consumos por utilizador, equipamento ou centro de custos
Permitir a customização de relatórios de gestão (mensal, trimestral, anual) agregando informação de vários departamentos, utilizadores e equipamentos e consolidando num único relatório
Permitir a customização de relatórios de custos por utilizador, equipamento ou centro de custos
Permitir a criação de listas de vários preços diferenciados por perfis de utilização
Predefinição de envio automático de relatórios em vários formatos (html, xls, xml, csv, pdf)
Permitir imputar custos por utilizador, centro de custos, projetos e equipamentos
Mobile Print
Permitir a impressão de dispositivos móveis de ficheiros em múltiplos formatos (PDF, DOC, XLS, PPT, JPEG, PNG), através de interface web mobile print e e-mail. Os trabalhos enviados a partir deste tipo de dispositivos deverão, após a validação de credenciais do utilizador pelo *software* de gestão de impressão, ser colocados nas respetivas filas *follow-me* dos utilizadores que emitiram a ordem de impressão. Caso seja um utilizador que não conste da base de dados, a impressão deverá ser descartada.
Regras de Impressão
Permitir definição de regras de impressão para todas as filas definidas
Permitir regras de impressão baseadas em condições, ações e notificações

Permitir a reimpressão de trabalhos
Permitir a marcação de trabalhos com favoritos
Permitir a aplicação de quotas por utilizador, diferenciando páginas monocromáticas e policromáticas (Ex: 300 Mono e 50 cor)
Permitir a aplicação de políticas de grupo
Licenciamento
A licença deve ser emitida em nome da Entidade Adjudicante
A aplicação deve ser suporte multimarca
A solução deve permitir *Upgrades* e *Updates* durante toda a vigência do contrato
Captura
A solução deve permitir a captura através de um cliente integrado em cada um dos multifuncionais
A solução deve permitir a captura de ficheiros através de uma *Hot Folder*, ou seja, através de uma pasta monitorizada para conversão dos ficheiros
A solução deve permitir a captura de ficheiros através de uma *Watch Folder*
Processamento
A solução deve permitir OCR (*Optical character recognition*)
A solução deve permitir a separação por código de barras
A aplicação deve permitir OCR à zona
A solução deverá ter a capacidade de processar documentos para os seguintes formatos (Excel, Word, PDF, PDF/A, PDF, JPG, TIFF)
Envio
A solução deve ter a capacidade de enviar os ficheiros para *Windows File System* (qualquer localização na rede)
A solução deve ter a capacidade de enviar os ficheiros para e-mail
A solução deve ter a capacidade de enviar os ficheiros para a *cloud* (Google Docs)

Quadro 2 – Ferramenta de Gestão da Impressão Centralizada, especificações mínimas.